



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Encaminhado para o Sr. Celso Gehres
4/8/2020

Indicação nº 016/2020

RECEBIDO
31/08/2020
CÂMARA DE VEREADORES
4/8/2020

Isabel C. Ellwanger
Assessora Legislativa

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A
CONFEÇÃO E A REMESSA DE
PROJETO DE LEI PARA MODIFICAR
ARTIGOS RELATIVOS AO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO E
A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA,
PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº
063/2003, DE 23/12/2003.

CELSO GEHRES (PROGRESSISTAS), Vereador com assento nesta
Casa Legislativa, vem, com fundamento no artigo 189, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a presença de Vossa Senhoria,
entregar a presente indicação e solicitar a remessa desta ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal, para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA

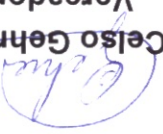
Levando em consideração a retração econômica nacional (a); a queda
da renda mensal da população (b); o comprometimento dos recursos com despesas
básicas, entenda-se fármacos e alimentação (c); o fechamento de vários postos de
trabalho (c); a perspectiva de baixa geração de empregos formais no próximo biênio
(d); a expansão da construção civil (e); a realização de diversas obras públicas, nas
mais variadas regiões do município (f); o lançamento das contribuições de melhoria
(g); o acentuado valor dos referidos tributos (h); e a curta duração do parcelamento,
caso escolhida essa modalidade de pagamento (i); **INDICO** a Vossa Excelência a
elaboração e a remessa de projeto de lei, contendo as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

- Altera a redação do artigo 179, *caput*, da Lei Municipal nº 063/2003, para viabilizar o pagamento de Contribuição de Melhoria, de maneira fracionada, em 96 (noventa e seis) meses;
- Modifica a redação do artigo 30, alínea "a", também da Lei Municipal nº 063/2003, para conceder 15% (quinze por cento) de desconto ao contribuinte que satisfazer o Imposto Predial Territorial Urbano, até o dia dez (10) do mês subsequente ao primeiro mês de vencimento;
- Esta norma modificativa, devido ao interregno eleitoral e aos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria tributária, produzirá efeitos tão somente a partir do dia 01/01/2021;
- Realização de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, assim como a indicação de medidas compensatórias, uma vez que diluída a arrecadação na primeira alteração e minorados os recebíveis na segunda hipótese (renúncia de receita).

Candelária-RS, 31 de agosto de 2020


Celso Gehres
Vereador